



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 23
Proc. Nº _____
Rubrica _____

ANEXO I - PROJETO BASICO

1. DO OBJETO.

1.1 Tendo por objetivo a contratação de empresa para a elaboração de projeto destinado a instalação de uma usina fotovoltaica para atender os prédios públicos do município de Duque Bacelar - MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o consumo e a produção de energia elétrica é uma das preocupações do Brasil, seja relacionado ao abastecimento, seja relacionado às questões ambientais.

A geração de energia elétrica fotovoltaica é uma fonte de energia elétrica sustentável e está em sintonia com as políticas governamentais e das próprias políticas socio-ambientais do município de Duque Bacelar/Ma. O investimento do poder público em energia solar está relacionado à demonstração da tomada de consciência e serve de exemplo para os cidadãos e contribuintes do nosso município, especialmente com vistas a modificarem os comportamentos no sentido de respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade.

2.2 - Para que seja almejado esta meta, primeiramente passa por um estudo bem elaborado através de projeto que tem como objeto a instalação de uma usina fotovoltaica no município de Duque Bacelar/Ma.

SECRETARIAS	MÉDIA DE CONSUMO (KWH)	SISTEMA (KWP)	AREA MÍNIMA DA INSTALAÇÃO M ²
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9780,00	79,86	372,24
SECRETARIA DE SAÚDE	10139,27	79,86	372,24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21036,00	166,98	778,32

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para estudo de viabilidade técnica relacionado ao projeto de um sistema fotovoltaico conectado à rede do município de Duque Bacelar -Ma.	R\$ 52.333,00

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 24
Proc. Nº _____
Rubrica _____

3.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

3.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Departamento de Patrimônio e membros, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

3.4 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.

3.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

3.6 Cumprir com todos os serviços descritos neste Termo.

3.7 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto, bem como pelos tributos estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, além das despesas com hospedagem, refeições, impressões de etiquetas, dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que se fizerem necessários para realização dos serviços, exceto serviços cartorários que ficará na responsabilidade da CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo.

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste termo de referência.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas.

4.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA

5 - DAS PENALIDADES

5.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Duque Bacelar;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 25
Proc. N° _____
Rubrica _____

de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Duque Bacelar;

5.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Duque Bacelar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

5.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

5.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

5.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

5.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

5.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas com as penalidades disposta na Lei nº 8666/93.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 26
Proc. N° _____
Rubrica _____

5.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Duque Bacelar.

Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura